Comitê Gestor Regional do e-Gestão. 4ª Reunião Ordinária. 27/10/2021.

1. Identificação da Reunião

Data:	Horário				Unidade:	Coordenador da reunião:
27/10/2021	Início:	**13h00**	Término:	**15h30**	**GABJAUX**	**DR. EDIANDRO MARTINS**
Total de integrantes:					Total de participantes da reunião:	007

2. Pauta da Reunião

1. **Tema: Processos arquivados definitivamente na fase de execução sem sentença de extinção da execução. Impossibilidade de registro do movimento por script. Analisar impactos do desarquivamento, cls para julgamento, prolação de sentença de extinção da execução e arquivamento.**

   Comentário: o arquivamento definitivo encerra os itens do e-Gestão, bem assim baixa o processo para o CNJ (Datajud). Ao que parece, a demanda decorre de recomendação da última correição do TST. Analisar o cumprimento da recomendação, porque o prazo médio dos processos aumentará.

   Re: 6ª VT Cuiabá - PJe - Relatórios Gerenciais - Processos arquivados sem extinção da execução
   Estatística

   THIAGO NOBORU WAKAMIYA <thiagowakamiya@trt23.jus.br>
   12:29 (há 1 hora)
   para MONICA, Secretaria, LUIZ, Seção, PJE

   Prezada Mônica, bom dia!

   Esse relatório é disponibilizado pelo CSJT, não se trata de um relatório desenvolvido regionalmente. Recentemente, ao analisar melhor a regra de negócio do relatório, percebi que havia um erro, pois a consulta buscava somente processos que estivessem nas tarefas 'Arquivo definitivo' e 'Arquivamento Definitivo'. Como cediço, nas versões recentes do PJe, a tarefa de arquivamento passou a se chamar simplesmente 'Arquivo', distinguindo-se o tipo pelo chip (se definitivo ou provisório). Então, corrigi o relatório para incluir também os processos que estão na tarefa 'Arquivo' com o chip 'arquivo definitivo', razão pela qual processos que antes não apareciam passaram a aparecer no referido relatório.

   Dito isso, para que um processo não conste nesse relatório, é necessário o seu desarquivamento para prolação de uma sentença de extinção e posterior arquivamento definitivo, lembrando que isso deverá impactar em alguns itens de prazo médio do e-Gestão, a exemplo do 90.307 - Do ajuizamento da ação até a extinção da execução. Na hipótese de

existência de uma decisão ou sentença proferida na fase de execução e antes do arquivamento definitivo, recomenda-se abrir um chamado para saneamento estatístico (inclusão do movimento de extinção da execução na mesma data/hora do movimento registrado em decorrência dessa decisão ou sentença).

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Cordialmente,

Thiago Noboru Wakamiya
Coordenadoria do PJe e Estatística
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
(65)3648-4219
thiagowakamiya@trt23.jus.br

Deliberação: conforme comentário do Fernando, diversas unidades realizaram esse saneamento. Dr. Ediandro externou preocupação em eventual impacto nas metas nacionais do CNJ. Ações: Verificar a determinação que motivou a SECOR a incluir isso em correição. Levantar a quantidade de processos nessa situação. Identificar os impactos estatísticos de eventual saneamento atual. Deliberar na próxima reunião.

2. **Tema: Sugestão de relatório da VT Cáceres. Na última Correição Ordinária daqui na VT Cáceres, houve a recomendação abaixo: "c) que envide esforços para diminuir o número de processos pendentes de baixa (665 processos), a fim de contribuir para melhores resultados do TRT23 no IPC-Jus;"**

   Como já conversei antes com a Vanessa, esse dado estatístico se refere aos processos em curso - em todas as fases - mas que não tiveram recurso para instância superior.

   Smj, a providência que podemos adotar com mais prioridade e atenção seria arquivar/baixar mais rápido possível os processos que:

   *** Fase de Conhecimento - processos que já solucionados (improcedentes, extintos sem exame do mérito, exceção de incompetência, acordos homologados e cumpridos, entre outros)**

   *** Fase de liquidação - acordos homologados e cumpridos nessa fase**

   *** Fase de execução - processos sentenciados com extinção da execução.**

   Se o raciocínio acima estiver correto, ajudaria um relatório que fizesse essa demonstração, pois, não raro, os colegas do cumprimento deixam como última tarefa o

arquivamento dos processos que estão para "revisar arquivo", antigo movimento do DAP e, para isso, basta movimentar o processo para a tarefa de cumprimento de providências e colocar um prazo no gigs de 30/60/90 ou até mais. Ou ainda em outra tarefa que comporta fixação de prazo.

Deliberação do comitê:

1. Construir relatório no painel de gestão.

3. **Tema: dúvida da VT Sorriso. Acolhimento da exceção de incompetência ou a declaração de incompetência não são considerados "julgamento" para o CNJ.**

Comentário: Prezado Vitor,

O processo 0000317-66.2019.5.23.0066, do ponto de vista do e-Gestão, está apenas pendente de finalização no conhecimento, a qual será sanada com o arquivamento definitivo do feito.

Imagino que você tenha se referido à Meta 1 do CNJ, ao indicar que o processo está pendente de solução.

Pelo glossário da Meta 1 do CNJ, a variável P1.3 se refere apenas ao "primeiro ou único julgamento", cujo conceito, para o CNJ, são os movimentos que estão na hierarquia 193 da TPU do CNJ (com exceção dos movimentos de embargos de declaração e admissibilidade de recurso), dentre os quais não consta o movimento de acolhimento de exceção de incompetência ou de declaração de incompetência (ambos estão na hierarquia de decisão).

Após discussão interna aqui na equipe, chegamos à conclusão que, ao que parece, a declaração de incompetência ou acolhimento não julgam o feito pq ele será julgado na própria unidade (caso a instância superior reforme a decisão) ou em outra (no próprio tribunal ou tribunal distinto).

De qualquer forma, levaremos a questão para discussão na próxima reunião do comite gestor do e-gestão.

Cordialmente,

Thiago

Deliberação: P1.5. … que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição ou deixaram de se enquadrar nos critérios da meta.

Considerando que o CNJ somente lê o movimento 123 com complemento 90 (que não está habilitado no pje-jt do trt23), recomenda-se proferir sentença nos autos na hipótese de declaração de incompetência com posterior remessa a outro Tribunal.

Abrir chamado para o CSJT para correção (habilitar o complemento correto no movimento de remessa).

4. **Tema: Precatórios. Seria interessante os processos ficarem na Seção de Precatórios aguardando o pagamento? Sobrestamento ou Arquivo Provisório? (pergunta do Fernando da 2ª VT Cuiabá)**

   Comentário: Fernando pontuou que seria interessante a gestão da fila de precatórios ficar sob responsabilidade da Seção de Precatórios. Dr Ediandro pontuou que a criação do posto avançado foi uma alternativa para permitir o fluxo processual (porém receberá processos de todas as unidades, dificultando o controle da seção). Vanessa comentou que recentemente foi enviado um ofício circular do csjt 59/2021 para que o pagamento dos precatórios seja realizado pela seção.

   Deliberação: 1. deixar os processos na unidade de origem (na própria VT), até recomendação contrária (conforme ofício circular 59/2021); 2. sobrestado ou arquivado provisoriamente na fase correta (LIQ/EXE); 3. incluir destaque no painel de gestão para os arquivados provisoriamente.

5. **Tema: Considerando IPC-Jus e iGest, é melhor o processo ficar no conhecimento ou na execução? Exemplo: processos em que houve acordo - é melhor aguardar o cumprimento no conhecimento ou na execução? Segundo o Giordano, o iGest utiliza os itens 377 e 416 do e-gestão para o cálculo do índice na fase de conhecimento. Como a homologação da transação baixa o processo (item 377), deixá-lo na fase de conhecimento não teria impacto no iGest. Para o IPC-Jus, o acordo também baixa o processo no conhecimento. (pergunta feita no curso)**

   Comentário: uma correção - para o iGest, a fase de conhecimento tem um peso maior, ou seja, deixar o processo nessa fase por mais tempo é prejudicial à unidade. Verificar se, de fato, o acordo baixa o processo no conhecimento para o IPC-Jus/CNJ. Problema: impacto no número de casos novos, segundo a Resolução CSJT n. 296/2021.

   Deliberação: 1. verificar o impacto no IPC-Jus e na meta 5 do CNJ (se iniciar a execução nos acordos); 2. trazer as informações detalhadas sobre as variáveis (ex: baixa, segundo CNJ/CSJT) para análise da Administração, identificando os prós e contras da mudança de fase,inclusive em relação à Resolução CSJT n. 296 (impacto no número de casos novos,

segundo a Resolução CSJT n. 296/2021); 3. confirmar com o TRT22 sobre procedimentos adotados em relação aos acordos, etc.

6. **Tema: Art. 162. Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva". (Redação dada pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021)**

   Parágrafo único. Na hipótese do caput, deve haver arquivamento definitivo do processo "principal". (Incluído pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021)

   Comentário: provimento encaminhado pela SECOR às unidades judiciárias.

7. **Tema: Processos físicos que estão no arquivo provisório e não foram migrados para o PJe. O que fazer?**

   Comentário: pedi ao Raphael para gerar a lista (clique aqui). Também levantei os processos que receberam o movimento de conversão, porém não estão no PJe (clique aqui).

   Recebi um questionamento hoje da Mônica (GABJAUX):

   [11:49, 27/10/2021] Monica TRT Gab. Juiz Aux: Tenho que fazer um despacho no PROAD 7893/2021 - Resolução CNJ 420/2021 - Dispõe sobre adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário.

   Daí, eu tô precisando saber se nós temos algo formalizado em relação ao selo 100% digital no site da Corregedoria Geral tem essa informação "Ao representante do regional que cumprir a meta estabelecida será entregue um diploma e autorizada a fixação do selo através de logomarca eletrônica nos respectivos sites dos Tribunais."
   Perguntei para Marcelo e ele não soube responder. Acaso, vc tem algo aí na sua coordenadoria?

   [11:49, 27/10/2021] Monica TRT Gab. Juiz Aux: Eu posso afirmar com 100% de segurança que TODOS nossos processos judiciais já foram digitalizados? Tenho evidências?

   Prazo para o TRT constar como 100% = 19/12/2021. Se não for possível, deve-se apresentar um plano de trabalho.

Deliberação: 1. pela regra que existia à época nós somos 100% PJe; 2. SECOR determinará prazo para registrar o movimento de conversão no DAP1 e, se possível, migrar os autos para o PJe (processos das listas, se for o caso; verificar se a pendência de digitalização não decorre de registro de movimentos incorretos); 3. verificar com a equipe da época se há evidência.

8. **Tema: Sugestão do Dr. Plinio. Minha sugestão para a EJUD é que faça um cronograma com tardes de capacitação com cada VT (ou grupos de Varas). Assim, a maior parte dos servidores e juízes seriam capacitados, considerando as inconsistências locais, Poderia agendar com cada unidade, para definir a melhor data (com menor incidência de férias). (sugestão realizada no curso de gestão estatística)**

   Deliberação: encaminhar para a EJUD a sugestão, destacando a realização de 02 (dois) cursos anteriores.

9. **Tema: Acordo. Cumprimento no juízo da recuperação judicial. Sobrestar ou arquivar provisoriamente? (Correição 3ª VTVG)**

   Deliberação: considerando o art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, somente é possível arquivar provisoriamente nas fases de LIQ/EXE. Há muitos casos de acordo entabulados na fase de conhecimento. Incluir na análise do item 3.

10. **Tema: Sentença líquida. Recurso. Acórdão não líquido (não vai para a Contadoria para liquidar). Retorna para a VT. Não é possível enviar para liquidação pq a sentença é líquida. Como fazer? Deixar no conhecimento e enviar para Contadoria? E se houver impugnação? Ou enviar para a execução? (VT Peixoto)**

    Deliberação: 1. sugerir à Presidência que recomende aos gabinetes que os acórdãos sejam publicados de forma líquida, nos casos de sentença líquida; 2. considerando que não é possível julgar incidentes no conhecimento, nem iniciar a liquidação, a única alternativa seria encaminhar para execução.

11. **Tema: Regras de negócio das variáveis utilizadas para cálculo das metas. Documento desatualizado. Ausência de documentação oficial atualizada de de-para entre a Resolução CNJ n. 76/2019 e o e-Gestão.**

    Comentário: Sugestão - documentar as regras de negócio atuais utilizadas no cálculo das variáveis para validação pela Administração. Entrar em contato com o CSJT/TST/CNJ para verificar se há documentação oficial e, se for o caso, abrir chamado questionando divergências entre o de-para da Res. 76 com os itens do egestão.

Deliberação: encaminhar o detalhamento das metas com o item 3, para análise da Administração.

12. **Tema: CLE cadastrada incorretamente em Mirassol. Impacto no prazo médio. Sentenças proferidas na 1VTLRV sem marcação de sentença líquida. Ambas as correções exigem o reprocessamento de remessas de 2021.**

    Comentário: Sugestão - documentar as regras de negócio atuais utilizadas no cálculo das variáveis para validação. Entrar em contato com o CSJT/TST/CNJ para verificar se há documentação oficial.

    Deliberação: autorizado o reprocessamento.

3. Participantes (presentes)

- Dr. Ediandro Martins
- Dr. Ângelo Cestari
- Bruno Porto
- Hugo Pinho
- Vanessa Barboza
- Marlon Rocha
- Fernando Ponciano
- Fernando Medeiros
- Thiago Noboru

4. Outros Assuntos

5. Fechamento da Ata

Data da ata	Nome do elaborador
Em 27/10/2021	Thiago Noboru Wakamiya